



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1.372, de 2022, do Deputado Paulo Bengtson, que *autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.372, de 2022, do Deputado Paulo Bengtson, que *autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar.*

Nos termos do § 1º do art. 1º da proposição, o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), a ser implementado pelo Poder Executivo em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, atuará, prioritariamente: a) no levantamento de ocorrências de violência escolar; b) na sistematização e divulgação de medidas de combate à violência escolar; c) na promoção de programas direcionados à formação de uma cultura de paz; d) no assessoramento às escolas consideradas violentas; e e) no apoio psicossocial a vítimas de violência nas dependências das instituições de ensino ou nos arredores.

O § 2º do art. 1º prevê que o SNAVE seja operado em solução de informática que permita a integração e o tratamento de informações recebidas por meio de diferentes vias. O art. 2º, por sua vez, determina a



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4365085940>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

instalação de número de telefone de acesso gratuito, para recebimento de denúncias de violência escolar ou risco iminente de sua ocorrência. Por fim, o art. 3º prevê vigência imediata para a Lei em que a proposição se tornar.

No Senado, o PL foi distribuído à Comissão de Segurança Pública (CSP) e a esta Comissão, não tendo aqui recebido emenda. Na CSP, o PL foi aprovado com emenda para retirar da proposição o caráter autorizativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 1.372, de 2022, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Passando à análise da matéria, é inegável o mérito da proposição. Com efeito, as preocupações que deram origem ao PL são compartilhadas por toda a sociedade. Os casos de violência em nossas escolas chocam e sensibilizam a todos, especialmente considerando que as vítimas são crianças, os algozes são muitas vezes também crianças ou adolescentes, e a violência se manifesta em ambientes historicamente reconhecidos como espaços de cuidado, de educação e de cultura, nunca de barbárie.

A violência escolar possui causas múltiplas e as formas de combatê-la constituem um desafio de todos. As autoridades públicas precisam estar atentas para combater e prevenir todas as formas de violência nas escolas. Ademais, o Legislativo não poderia estar ausente entre os atores que debatem a questão e buscam, em diálogo com os diversos segmentos sociais, propor soluções para que a cultura da paz se consolide no espaço escolar.

Nesse contexto, parece-nos muito oportuna a implementação de sistema articulado entre os entes federados para levantar ocorrências de violência escolar, sistematizar e divulgar medidas de combate à violência escolar, promover programas direcionados à formação de uma cultura de





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

paz, assessorar as escolas consideradas violentas e apoiar psicossocialmente a vítimas de violência. Além disso, número de telefone de acesso gratuito, para recebimento de denúncias de violência escolar ou risco iminente de sua ocorrência, bem como solução de informática que integre e trate informações recebidas por meio de diferentes vias poderão ser capazes de evitar outras tragédias como as que diversas escolas do nosso País experimentaram nos últimos tempos.

Por fim, entendemos que a emenda da CSP não deve ser acolhida, tendo em vista obriga que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.372, de 2022, com rejeição da Emenda nº 1 – CSP.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora

